



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA;
CNPJ n.º

DECRETO Nº 621, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Bacabal - MA, define medidas adicionais para enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 35.627, de 19 de março de 2020 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Bacabal e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, e em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 05, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública”; CONSIDERANDO que, no dia 19 de março de 2020, o Governador do Estado do Maranhão promulgou o Decreto nº 35.672 por meio do qual declarou “situação de calamidade em todo o território”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Nº 618/2020, que implementou ações no âmbito do Município de Bacabal-MA. **DECRETA** 1º Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus. Art.2º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do artigo 3º, VII da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; II - Nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e III - Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Art. 3º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 21 de março de 2020. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** Prefeito Municipal.